

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.760, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre prorrogação do prazo para cadastramento dos contribuintes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 60 da Lei n. 6.626 de 30 de dezembro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — O prazo para devolução dos formulários especiais a que se refere o § 2.º do artigo 1.º do Decreto n. 46.621, de 19 de agosto de 1966, fica prorrogado até o dia 23 de setembro do corrente exercício.

Artigo 2.º — No mês de setembro em curso, o prazo para o recolhimento da parcela mensal do imposto devido pelos contribuintes enquadrados no regime de estimativa por força do Decreto n. 46.621, de 19 de agosto de 1966, será de 10 (dez) dias contados da data da entrega do formulário especial ou da notificação dele constante, e desde que não ultrapasse o dia 30 de setembro de 1966.

Parágrafo único — Se o recolhimento for efetuado após os 10 (dez) dias ou depois do dia 30 de setembro, o contribuinte ficará sujeito às multas de mora previstas em lei.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.761, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre retificações nas Tabelas Explicativas das Receitas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e do Montepio dos Magistrados, bem como, das Tabelas Explicativas das Despesas da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os itens orçamentários constantes das Tabelas Explicativas da Receita, aprovadas pelo decreto n. 45.905, de 12-1-1966, para o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e subordinados aos códigos 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.4.0.00 — Transferências Correntes — 1.4.11.00 — Contribuições Diversas, e para o Montepio dos Magistrados, subordinado aos códigos 1.0.0.00 — Receitas Correntes — 1.4.0.00 — Transferências Correntes — 1.4.9.00 — Contribuições dos Estados, passam a obedecer à seguinte classificação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.0.0.00 — Receitas de Capital

2.4.0.00 — Transferências de Capital

Receita Especial

5521 — Saldo dos recursos da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos

5522 — Saldo dos recursos da Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça

5523 — Saldo dos recursos da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo

MONTEPIO DOS MAGISTRADOS

2.0.0.00 — Receitas de Capital

2.4.0.00 — Transferências de Capital

Receita Especial

3321 — Saldo dos recursos da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos

Artigo 2.º — Os itens orçamentários constantes das Tabelas Explicativas das Despesas, aprovadas pelo decreto citado no artigo anterior, para a Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, para a Carteira de Aposentadoria de Servidores da Justiça e para a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, subordinados aos códigos 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.3 — Instituições Estaduais, passam a obedecer à seguinte classificação:

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Contribuições Diversas

4.3.5.2 — Entidades Estaduais

4430 — Aplicação por intermédio das carteiras do Instituto de Previdência e do Montepio dos Magistrados

1 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

2 — Montepio dos Magistrados

CARTEIRA DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA E CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.3.0.0 — Transferências de Capital

4.3.5.0 — Contribuições Diversas

4.3.5.2 — Entidades Estaduais

4430 — Aplicação por intermédio das carteiras do Instituto de Previdência.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.762, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Arzari

Telefones

Diretoria	36-2589	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	36 7931	de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito suplementar de Cr\$ 2.530.000.000 (dois bilhões e quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

INSTITUTO — SEDE

VERBA N. 2

4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0 — 89	Obras Públicas	
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	
2082	Financiamento para aquisições de imóveis ou execução de obras destinadas à instalação de estabelecimentos de assistência a menores — artigo 36 da Lei n. 6266-61	2.500.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.6.0 — 89	Diversas Inversões Financeiras	
2902	Aquisição de direitos sobre assinaturas de aparelhos telefônicos	30.000.000
	Total das suplementações	2.530.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado em balanço do exercício anterior da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1966.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de setembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.763, DE 15 DE SETEMBRO DE 1966

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 32.000.000 (trinta e dois milhões de cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas, atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09	Pessoal	
3.1.1.1	Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0014	Diferenças de vencimentos e acréscimos	12.000.000
0016	Adicional por tempo de serviço	15.000.000
0081	Vantagem pecuniária da licença-prêmio	5.000.000
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	32.000.000

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações: